

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 214: DIREITO AMBIENTAL II.....	2
--	---

Edição n. 214 Brasília, 2 de junho de 2023

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 28/04/2023.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 214: DIREITO AMBIENTAL II

1. A responsabilidade civil da Administração Pública por danos ao meio ambiente, decorrente de sua omissão no dever de fiscalização, é de caráter solidário, mas de execução subsidiária. (Súmula n. 652/STJ)

Julgados: [AREsp 2108917/RS](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 23/03/2023; [REsp 1787952/RJ](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 11/09/2020; [AgInt no REsp 1326903/DF](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe 30/04/2018; [REsp 2026125/SC](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, publicado em 18/04/2023; [REsp 1666782/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, publicado em 16/03/2023; [AREsp 1449640/RO](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, publicado em 10/12/2020

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 758) (Vide Súmula Anotada N. 652/STJ) (Vide Jurisprudência em Teses N. 61 - TEMA 5, N. 61 - TEMA 6 e N. 30 - TEMA 8)

2. A responsabilidade do Estado por dano ambiental decorrente de sua omissão no dever de controlar e fiscalizar, nos casos em que contribua, direta ou indiretamente, tanto para a degradação ambiental em si mesma, como para o seu agravamento, consolidação ou perpetuação, é objetiva, solidária e ilimitada.

Julgados: [AREsp 1756656/SP](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 21/10/2022; [AREsp 1728895/DF](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 17/12/2021; [AgRg no REsp 1497096/RJ](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 18/12/2015; [REsp 1666782/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, publicado em 16/03/2023

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 758)

3. A tutela ambiental é dever de todas as esferas de governo, à luz do princípio do federalismo cooperativo ambiental consolidado na Lei Complementar n. 140/2001.

Julgados: [AREsp 2024982/SP](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe 24/06/2022; [REsp 1410732/RN](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 13/12/2016

4. O ordenamento jurídico brasileiro confere a todos os entes federativos o dever-poder de polícia ambiental, que engloba a competência de fiscalização, regida pelo princípio do compartilhamento de atribuição, e a competência de licenciamento, na qual prevalece o princípio da concentração mitigada de atribuição.

Lei Complementar n. 140/2011.

Julgados: [AgInt no REsp 1676465/SP](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 30/10/2019; [REsp 2037941/RN](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, publicado em 07/12/2022; [REsp 1869671/RN](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MANOEL ERHARDT (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF5), PRIMEIRA TURMA, publicado em 31/05/2022

5. Na vigência do novo Código Florestal (Lei n. 12.651/2012), a extensão não edificável nas Áreas de Preservação Permanente de qualquer curso d'água, perene ou intermitente, em trechos caracterizados como área urbana consolidada, deve respeitar o que disciplinado pelo seu art. 4º, caput, inciso I, alíneas *a*, *b*, *c*, *d* e *e*, a fim de assegurar a mais ampla garantia ambiental a esses espaços territoriais especialmente protegidos e, por conseguinte, à coletividade. (Tese julgada sob o rito do art. 1.036 do CPC/2015 - TEMA 1.010)

Julgados: [AgInt no REsp 1648864/SC](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 19/12/2022; [AgInt no REsp 1611674/PR](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJe 17/11/2022; [AgInt no REsp 1377266/SC](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 24/03/2022; [REsp 1770760/SC](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 10/05/2021; [REsp 1636255/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra ASSUETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, publicado em 23/05/2023; [AREsp 1551163/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MANOEL ERHARDT (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF5), PRIMEIRA TURMA, publicado em 16/03/2022

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 1 - Edição Especial) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

6. O direito de acesso à informação ambiental brasileiro compreende: i) o dever de publicação, na internet, dos documentos ambientais detidos pela Administração não sujeitos a sigilo (transparência ativa); ii) o direito de qualquer pessoa e entidade de requerer acesso a informações ambientais específicas não publicadas (transparência passiva); e iii) direito a requerer a produção de informação ambiental não disponível para a Administração (transparência reativa). (Tese julgada sob o rito do art. 947 do CPC - TEMA 13)

Julgados: [REsp 1857098/MS](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 24/05/2022

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 737) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

7. Presume-se a obrigação do Estado em favor da transparência ambiental, sendo ônus da Administração justificar seu descumprimento, sempre sujeita a controle judicial, nos seguintes termos: i) na transparência ativa, demonstrando razões administrativas adequadas para a opção de não publicar; ii) na transparência passiva, de enquadramento da informação nas razões legais e taxativas de sigilo; e iii) na transparência ambiental reativa, da irrazoabilidade da pretensão de produção da informação inexistente. (Tese julgada sob o rito do art. 947 do CPC - TEMA 13)

Item B do TEMA 13 do IAC.

Julgados: [REsp 1857098/MS](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 24/05/2022

([Vide Informativo de Jurisprudência N. 737](#)) ([Vide Repetitivos Organizados por Assunto](#))

8. O regime registral brasileiro admite a averbação de informações facultativas de interesse ao imóvel, inclusive ambientais. (Tese julgada sob o rito do art. 947 do CPC - TEMA 13)

Item C do TEMA 13 do IAC.

Julgados: [REsp 1857098/MS](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 24/05/2022

([Vide Informativo de Jurisprudência N. 737](#)) ([Vide Repetitivos Organizados por Assunto](#))

9. Em vista das circunstâncias específicas e homogeneidade dos efeitos do dano ambiental verificado no ecossistema do rio Sergipe - afetando significativamente, por cerca de seis meses, o volume pescado e a renda dos pescadores na região afetada -, sem que tenha sido dado amparo pela poluidora para mitigação dos danos morais experimentados e demonstrados por aqueles que extraem o sustento da pesca profissional, não se justifica, em sede de recurso especial, a revisão do *quantum* arbitrado, a título de compensação por danos morais, em R\$ 3.000,00 (três mil reais). (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - TEMA 683)

Julgados: [REsp 1354536/SE](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 05/05/2014; [REsp 1355518/SE](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, publicado em 15/02/2017

([Vide Informativo de Jurisprudência N. 538](#)) ([Vide Repetitivos Organizados por Assunto](#))

10. O dano material somente é indenizável mediante prova efetiva de sua ocorrência, não havendo falar em indenização por lucros cessantes dissociada do dano efetivamente demonstrado nos autos; assim, se durante o interregno em que foram experimentados os efeitos do dano ambiental houve o período de 'defeso' - incidindo a proibição sobre toda atividade de pesca do lesado -, não há cogitar em indenização por lucros cessantes durante essa vedação. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - TEMA 834)

Julgados: [AgInt no AREsp 884867/PR](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 01/06/2018; [AgInt no AREsp 953781/PR](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 01/03/2018; [AgInt no AREsp 892941/PR](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 26/02/2018; [REsp 1596081/PR](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 22/11/2017; [REsp 1602106/PR](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 22/11/2017; [REsp 1930989/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, publicado em 01/02/2022; [REsp 1970337/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, publicado em 17/12/2021

([Vide Informativo de Jurisprudência N. 615](#)) ([Vide Repetitivos Organizados por Assunto](#))